

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência

ANEXO Nº 07 - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA/2024 - STI/SEINFRA

ANEXO Nº 07 - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA/2024 - STI/SEINFRA

- 1. A fim de comprovar a capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, considerando a Lei n.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, deverá, juntamente com a documentação de habilitação necessária, demonstrar aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do objeto mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, por meio da apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:
 - 1.1. Prestação de serviços técnicos continuados, presenciais e não presenciais, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução, em atividades pertinentes ao objeto deste termo de referência e compatíveis em características ao negócio do órgão e as características técnicas previstas nesse termo de referência como projetos, desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de sistemas de informação e tecnologias utilizadas no órgão conforme T.R e seus Anexos; na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) das UST totais estimadas (ou outra unidade de medida de serviço equivalente) por ano.
- 2. A exigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para os quantitativos ora exigidos, visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a efetiva capacidade logística e operacional do LICITANTE de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU 2.048/2006-Plenário e 1.287/2008-Plenário).
- 3. A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços está em consonância com o Acórdão TCU 1.636/2007-Plenário e justifica-se pela necessidade de assegurar que o LICITANTE tenha efetiva capacidade de prestar os serviços considerando a complexidade da infraestrutura da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/1993.
- 4. Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA devem atender, também, ao seguinte:
 - **4.1.** Nos ATESTADOS devem estar explícitos a identificação e a localização do órgão/entidade/empresa que está fornecendo o ATESTADO, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligências e a especificação pormenorizada dos serviços executados ou em execução.

- **4.2.** No caso de ATESTADOS emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- **4.3.** Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição das atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de início dos serviços prestados e dos produtos atestados. Portanto, os ATESTADOS deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Nome do cliente;
 - II. Endereço completo do cliente;
 - III. Identificação do contrato;
 - IV. Descrição dos serviços prestados;
 - V. Data de início em fim da Vigência do contrato;
- VI. Assinatura e identificação do signatário, contendo: nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado; e
 - VII. Telefone ou e-mail de contato.
- **4.4.** Um mesmo ATESTADO poderá conter várias competências. As competências exigidas correspondem às quantidades relevantes dos itens mais críticos para assegurar que o LICITANTE tenha efetiva capacidade de prestar os serviços.
- **4.5.** Os atestados e documentos apresentados poderão ser diligenciados pela Contratante, com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos. Nesse procedimento poderão ser exigidos todos os insumos (ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros) que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa será desclassificada deste certame e estará sujeita às penalidades previstas em lei.

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JUNYOR MANOEL DE ARAUJO RAMOS**, **Gerente**, em 30/07/2024, às 17:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA LISITA RIBERA**, **Superintendente**, em 30/07/2024, às 17:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 63053026 e o código CRC BB45ADDA.



Referência: Processo nº 202400005024571



SEI 63053026